



**ESTADO DO PARANÁ**



**ePROTOCOLO**

Órgão Cadastro: COPEL  
Em: 21/09/2020 15:52  
CNPJ Interessado: 04.368.898/0001-06



Protocolo:  
**16.917.155-6**

Interessado 1: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Interessado 2: -  
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO  
Palavras-chave: ASSINATURA DOCUMENTO

Cidade: CURITIBA / PR

Nº/Ano: -  
Detalhamento: ASSINATURA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Código TTD: -  
Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



CONTRATO Nº 20209567960900

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, localizado na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27175660, representado por Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, RG 4.647.756-1 SSP/PR, CPF 737.805.709-63, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 90/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 44/2020, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de



tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público,



Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas

razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais eventuais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2019, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática 05.002.15.452.0007-2.015 e categoria econômica 3.3.90.39.43, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Catanduvas/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

**Pela Distribuidora:**

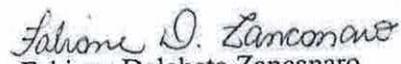
Paulo Rene Chastalo  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

**Pelo Consumidor:**

  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: Dihon Pereira Brandão  
RG: 8.604.695-4 – SSPPR  
CPF: 032.217.989-03

  
Nome: Fabiane Delabeta Zancanaro  
RG: 9.621.302-6  
CPF: 060.344.849-60



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato\_de\_fornecimento\_para\_orgaos\_publicos\_Municipio\_de\_Tres\_Barras.pdf**.

Assinado por: **Dihon Pereira Brandao** em 22/09/2020 11:17, **Paulo Rene Chastalo** em 24/09/2020 18:44.

Inserido ao protocolo **16.917.155-6** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 21/09/2020 15:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f4d9cef4481d5016acf8806c59958d7**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020**

**OBJETO:** Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 44/2020

**VALOR:** 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

**DATA ASSINATURA:** 17/09/2020.

000216 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.....2.550,00  
 000217 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00  
 000218 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....11.450,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 01 de julho de 2020.**

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sidnei Cruz de Souza

**Código Identificador:798ED7DB**

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020**

**OBJETO:** Contratação do fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 43/2020

**VALOR:** 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

**DATA ASSINATURA:** 17/09/2020.

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

**Código Identificador:C577D13C**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020**

**OBJETO:** Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 44/2020

**VALOR:** 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

**DATA ASSINATURA:** 17/09/2020.

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

**Código Identificador:C88D6560**

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020**

**GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gagens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

**DETENTORA DA ATA: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 06.316.654/0001-05, com sede localizada na Rua Izaat Dib, Nº 140, no Município de Itapetininga/sp, CEP 18219-110, neste ato representada por Jose Alberto da Costa Junior, portador da cédula de identidade Nº 34247300-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 297.247.528-36.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO o Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de tapetes de grama transplantada, mudas de árvores e insumos para paisagismo em atendimento aos termos do Memorando nº 15/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, atuado na forma do Processo Administrativo nº 233/2020, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 112/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observadas quantidades e preços estabelecidos abaixo:

LOTE: 003 - FORNECIMENTO DE TAPETES DE GRAMA						
Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	de	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	TAPETE DE GRAMA - ESPÉCIE ESMERALDA	M²		5.000,00	4,90	24.500,00
2	TAPETE DE GRAMA - ESPÉCIE SÃO CARLOS / SEMPRE VERDE	M²		5.000,00	5,90	29.500,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 54.000,00</b>						

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 112/2020

**VIGÊNCIA:** 17/09/2020 a 16/09/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020

**FORO:** Guarapuava/PR

**Publicado por:**

Franciele Paola Jeczmski Silvestre

**Código Identificador:FECE4DC1**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
 116/2020**

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 184/2020 e Parecer Jurídico nº. 116/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de formula alimentar, em favor da empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brésia, nº. 184, Mauá – Parte integrante do Parque Industrial Olivetti, no Município de Colombo-PR, CEP 83.413-575, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 391/2020).

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.